



DECRETO MUNICIPAL Nº 58/GP/PMT DE 06 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

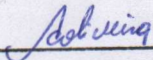
Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 06/07/2022

Eu Antônio César do Rocio de Vieira Medeiros

Servidor Municipal Mat. nº 002/2021/69/PMT

Lavrei a Presente Certidão



Dispõe sobre a Regulamentação do Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF, no âmbito da administração pública municipal, para apoiar os agricultores familiares no cumprimento da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021.

O senhor José Bráulio da Costa, Prefeito Municipal de Tracuateua, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

CONSIDERANDO A Lei Complementar nº 001/2012, de 17 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Tributário do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada

CONSIDERANDO A Lei nº 319/2011. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua e dá outras providências.

CONSIDERANDO A Lei nº 463/22 que Dispõe sobre a Criação do Programa MINHA CASA DE FARINHA e Cria o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMT, ART 1º, Parágrafo 3º.

CONSIDERANDO A Portaria ADEPARA nº 5.314/2021 que Dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos para Autorização e Operacionalização da Casas de Farinha em todo o Estado do Pará, a que se remete às Leis Estaduais nº 7392/2010, nº 6.482/2002 e nº 7.565/2011 e Decretos.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF, no âmbito da administração pública municipal para atender às demandas de nossos Agricultores Familiares que solicitarem o Certificado Artesanal à ADEPARA para a farinha de mandioca.

Art. 2º Este Comitê será formado por profissionais, servidores de vários setores da administração pública municipal. E, terá atuação pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de publicação deste decreto para deliberar sobre a criação de um departamento municipal, "**Farinha de Mandioca**", com fluxograma específico para atender, com



celeridade, às demandas de nossos agricultores familiares no cumprimento da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021. Será composto por:

- a) 02(dois) membros da SEMMA;
- b) 02(dois) membros da SETEC
- c) 02(dois) membros da SEFIN.
- d) 02(dois) membros da SEMAGRI
- e) 02 (dois) membros da SEPLAN

- f) 02(dois) membros da SEMUST
- g) 02(dois) membros da SEMAS
- h) 02(dois) membros da CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - Seus representantes serão indicados pelos respectivos órgãos da administração pública cuja escolha recaia sobre servidores/profissionais com amplo conhecimento, vasto saber e atuação nas suas áreas para garantir segurança na prestação de serviços aos nossos fazedores de farinha de mandioca. **Sua participação será considerada função relevante e não remunerada.**

Art. 4º Serão objetivos do CIAPAF/PMT:

- a) Implementar um fluxograma integrado capaz de dar agilidade aos processos para a Certificação nos diversos setores da administração pública.
- b) Gerenciar o Programa MINHA CASA DE FARINHA;
- c) Promover ações capazes de habilitar os requerentes à aquisição de créditos junto às instituições financeiras.
 - b.1) Emissão de Cadastro Ambiental Rural
 - b.2) Emissão de Título ou Declaração fundiário(a)
- d) Expedir o Alvará ou Licença de Funcionamento das Casas de Farinha
- e) Expedir a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física e Jurídica
- f) Expedir o CNPJ para o Pequeno Produtor Rural e Empreendedor Familiar Rural
- g) Expedir a Carteira de Saúde e a Carteira de manipulador de alimentos
- h) Expedir o Memorial Econômico Sanitário das Casas de Farinha
- i) Expedir a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA ou equivalente.
- j) Expedir o Laudo de Análise físico-química e microbiológica da água
- k) Elaborar a Planta Baixa das Casas de Farinha, em escala 1:100, com dimensionamento dos ambientes, portas, janelas, e equipamentos e Memorial Descritivo
- l) Elaborar o Croqui do Rótulo, conforme legislação vigente.
- m) Realizar a Classificação Vegetal

Parágrafo Único: Durante o período da vigência deste Decreto fica isento das taxas municipais o(a) agricultor(a) familiar que solicitar a Certificação Artesanal à ADEPARA para o produto farinha de mandioca.

Art. 5º Os membros do CIAPAF poderão criar Grupos de trabalhos específicos para o cumprimento de seus objetivos junto às instruções da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021.




Art. 6º A coordenação dos trabalhos atinentes ao CIAPAF/PMT estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do município de Tracuateua por ser a Farinha de Mandioca um produto cultural, conforme Lei nº 9.541, de 28 de abril de 2022, do Estado do Pará.

Art. 7º A coordenação entregará Relatório das Ações realizadas e encaminhá-lo-á a este Gabinete a cada trimestre.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 06 de julho de 2022.


JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA

29 de Setembro de 1994